

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 322, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

Cria o parágrafo único no art. 94 da Resolução ARES-PCJ nº 151 de 03/11/2016, que dispõe sobre a aprovação do Regulamento de Prestação dos Serviços e Atendimento aos Usuários do Município de Jundiaí, e dá outras providências correlatas.

A **DIRETORIA EXECUTIVA** da **AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ ou ARES-PCJ)**, no uso de suas atribuições e na forma da Cláusula 32ª, inciso III, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ convertido em Contrato de Consórcio Público, e o Artigo 28, inciso III, do Estatuto Social da Agência Reguladora PCJ e;

CONSIDERANDO:

O disposto no art. 23 da Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, que define os aspectos normativos em que as agências reguladoras editarão normas relativas às dimensões técnicas, econômicas e sociais de prestação dos serviços de saneamento básico;

Os preceitos norteadores da Resolução ARES-PCJ nº 50, de 28/02/2014, em especial nos arts. 45 e 46, que delimitam a forma e a obrigação do prestador de serviços de saneamento básico em editar o Regulamento de Prestação de Serviços visando a divulgação do padrão normativo aos usuários;

Que a DAE S/A – Água e Esgoto, sociedade de economia mista responsável pelos serviços de abastecimento público e esgotamento sanitário do Município de Jundiaí, em conformidade com a Resolução ARES-PCJ nº 50, solicitou alteração em seu regulamento visando atender os parâmetros de eficiência no tratamento de esgotos do município.

Que a Agência Reguladora PCJ, através de análise concluiu que a alteração no Regulamento apresentado pelo Prestador atende aos conteúdos mínimos estabelecidos pela Resolução ARES-PCJ nº 50, de 28/02/2014, para a eficiente prestação dos serviços.

Que, em face do cumprimento de todas as diretrizes, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ, reunida em 12 de novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Incluir o Parágrafo único no artigo 94, da Resolução ARES-PCJ nº 151, de 03/11/2016, com a seguinte redação:

Art. 94

(...)

“Parágrafo único - A critério da DAE JUNDIAÍ e às custas do CLIENTE poderão ser instalados nas ligações industriais e comerciais com efluentes não domésticos abrigo de amostragem para controle, monitoramento e fiscalização do lançamento de esgotos na rede pública”. (NR)

(...)

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DALTO FAVERO BROCHI
Diretor Geral da ARES-PCJ